



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 3.363, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES, CONSOANTE O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas políticas de direito público acerca da garantia do acesso à informação;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso à informação,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** O presente Decreto define procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que receberem recursos públicos municipais para a realização de atividades de interesse público, de acordo com as normas gerais definidas na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Parágrafo único:** Para fins deste Decreto, consideram-se informações os dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Art. 2º** É dever dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal:

I- Promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, a fim de garantir o pleno direito de acesso;

II- Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III- Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos.

**Art. 3º** O acesso aos documentos, dados e informações compreende, entre outros, o direito de obter:

I- Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação desejada;

II- Dado ou informação contida em registro ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III- Documento, dado ou informação produzida ou custodiada por Pessoa Física ou Entidade Privada decorrente de qualquer vínculo com seus Órgãos ou Entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.363, FLS.02.

**IV-** Documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público e utilização de recursos públicos.

**§1º** Quando não for autorizado acesso integral ao documento, dado ou informação, por ser parcialmente sigiloso, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§2º** O direito de acesso aos documentos, aos dados ou às informações neles contidos e utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo designará servidor responsável para realizar o atendimento presencial e/ou eletrônico de orientação ao público sobre o acesso às informações e a tramitação de documentos, bem como sobre os recursos cabíveis no caso de indeferimento de acesso às informações.

**§1º** O atendimento poderá ser realizado por meio presencial ou eletrônico, devendo ser disponibilizadas as duas opções para os interessados;

**§2º** Será cabível recurso do interessado junto à Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de indeferimento de acesso às informações;

**§3º** O Município responderá ao recurso, que deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 5º** São considerados passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

**I- Sigilosos:** aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

**II- Pessoais:** aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Parágrafo único:** Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 6º** São considerados sigilosos os documentos, dados e informações elencados na Lei Federal nº 12.527/2011, e no Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**Art. 7º** A análise de documentos, dados e informações pessoais deve ser feita de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§1º** Os documentos, dados e informações pessoais a que se refere este artigo poderão ter sua divulgação autorizada diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa sobre a qual se referirem;

**§2º** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido;

**§3º** O consentimento previsto no §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

**I-** À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, para única e exclusiva utilização de tratamento médico;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.363, FLS.03.

II- À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, com previsão legal, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III- Ao cumprimento de ordem judicial;

IV- À defesa dos direitos humanos;

V- À proteção de interesse público e geral preponderante.

§4º A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido;

§5º Os documentos, dados e informações identificadas como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

**Art. 8º** Os Órgãos e Entidades Municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documento, dados ou informações sigilosas ou pessoais e os submeta a tratamento indevido.

**Art. 9º** As omissões deste Decreto serão supridas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo Decreto Estadual nº 58.052/2012.

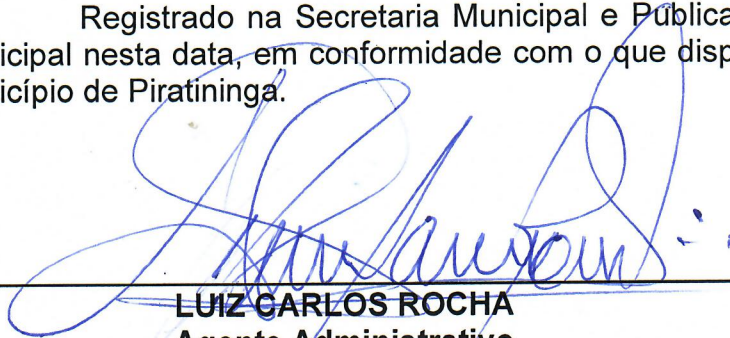
**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 03 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo